FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DE SALÃO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
Fundada em 28/07/1954 – Primeira Federação de Futsal do Mundo
TJD/FUTSAL/RJ
Rua São Francisco Xavier, 360 - Maracanã – Rio de Janeiro – RJ – CEP: 20.550-013
Edital publicado no Quadro de Editais da FFSERJ e site Oficial: http://www.futsalrj.com.br
PABX: (21) 2233.0971 / Fax: (21) 2253.2120

ANO LXI-RIO DE JANEIRO, 13 de AGOSTO de 2018 -BOLETIM OFICIAL Nº035/18-CD

PARTE JUSTIÇA **Iª COMISSÃO DISCIPLINAR**

RESULTADO DA SESSÃO DE JULGAMENTO DO DIA 07 DE AGOSTO DE 2018

Sob a presidência – Leonardo Antunes Ferreira da Silva, e com a presença do Vice – Presidente o Dr. Marcelo Augusto G.Vaz e com a presença dos auditores: Dr. Marcelo Vaz, Dr. Michael Chang Bartolome , Dr. João Henrique Santana Telles e da Auditora Substituta Dr. Karen O. dos Anjos ,Com a presença do Diretor Tecnico o Sr. Alan de Souza Pinto e a a ilustre Presença do Procurador: Sr. Dr. Leandro de Andrade Meuser ,em cumprimento ao Edital nº011/18. Início 19h00 Término 23h00.

9- PROCESSO nº 070 /2018 – CD – jogo: Grajaú T.C. X São Gonçalo E.C..- Carioca – Sub- 13 Série Bronze – DATA 06.05.2018

1. J. P. B. B., atleta nº 02 da entidade desportiva São Gonçalo E.C. pelo incurso do Art. 250 do CBJD
2. GRAJAÚ TC, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. 211 do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Marcelo Vaz

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de 1(uma)partida de suspensão no atleta JOÃO. Cuja a pena deixará de ser aplicada por força do o art. 162 do CBJD .A CD por unanimidade de votos multou a agremiação em R$500,00(quinhentos reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$250,00(duzentos e cinquenta e dois reais). Custas de processos para os filiados SÃO GONÇALO E.C. e GRAJAÚ T.C. R$ 60,00(sessenta reais).Efetuar pagamento até dia 14/08.

13- PROCESSO nº 074 /2018 – CD – jogo: G.E. Vital X C.R. Vasco da Gama- Carioca – Sub- 11 Série Ouro – DATA 11.05.2018

1. D. M. A. L., atleta nº 10 com Registro nº 46820 da equipe desportiva GE Vital pelo incurso nos Artigos 258-A do CBJD
2. GE VITAL, equipe desportiva pelo incurso dos Artigos 211 c/c 258-D na forma do Artigo 184 todos do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Michael Chang

Defensor: Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão : A CD por unanimidade de votos aplicou multa no art. 211 na agremiação G.E. VITAL no valor de R$500,00(quinhentos reais)Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$250,00(duzentos e cinquenta reais). E no art. 258-D Foi verificado a prescrição pela Procuradoria e acolhida pelo auditor relator em relação a agremiação. Custas de processos para o filiado G.E. VITAL no valor R$60,00(sessenta reais).

1- PROCESSO nº 077 /2018 - CD - jogo: AABB/KESPORTES x JACAREPAGUÁ T.C.- CAMPEONATO CARIOCA – Sub-11 – Série Prata- 20.05.2018

1. AABB/KESPORTES, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 211 do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Karen O. dos Anjos

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos multou a agremiação AABB/KESPORTES no valor de R$500,00(quinhentos reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$250,00(duzentos e cinquenta reais). Foi solicitado o ACORDÃO pela advogada de defesa. Custas de processos para o filiado AABB/KESPORTES R$60,00(sessenta reais). **Efetuar pagamento até dia 14/08.**

2. PROCESSO nº 078 /2018 - CD – Jogo: ARFAB x Madureira E.C. - Carioca - Sub-11 – Ouro Especial- DATA: 06.05.2018

1. ARFAB, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 211 do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Karen O. dos Anjos

Defensor: Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade de votos multou a agremiação ARFAB no valor de R$500,00(quinhentos reais). Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$250,00(duzentos e cinquenta reais). Custas de processos para o filiado ARFAB R$60,00(sessenta reais)Efetuar pagamento até dia 14/08.

3- PROCESSO nº 079 /2018 - CD - Jogo: ARFAB x Madureira E.C.. COMPETIÇÃO: Carioca - Sub- 09 Ouro Especial - DATA: 05.05.2018

1. ARFAB, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 211 c/c 213, I na forma do Art. 213, §1º em concurso material previsto no Art. 184 todos do CBJD

4- PROCESSO nº 080 /2018 - CD - jogo: Bangu A.C./Avila Sports x Botafogo F.R./Casa de España- Sub-13 – Série Ouro- 19.05.2018

1. Bangu A.C./Avila Sports, equipe mandante da partida pelo incurso dos Artigos 191, III c/c 211 c/c 213, I e II n/f do §1º c/c 258-D em concurso material na forma do Art. 184 todos do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: João Henrique Santana Telles

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Testemunha: Ademir Peixoto dos Santos – PMERJ – A Procuradoria impugna a qualidade de testemunha requerendo que seja inguindo na qualidade de informante. O auditor relator defere pedido da Procuradoria e o Aldemir será ouvido como informante ,por ter o mesmo interesse da causa.
Decisão: A CD por unanimidade de votos o denunciado foi condenado art. 211 em multa de R$500,00(quinhentos reais). , e absolvido no art. 191 II e absolvido no art. 258-D. Por maioria o denunciado foi condenado no art. 213 I,II §1º em R$2.000,00(dois mil reais), mais a perda de 2(dois)mandos de quadra.. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$1.000,00(mil reais) e mais 1(uma)perda de mando de quadra. Foi solicitado o ACORDÃO pela advogada de defesa. Custas de processos para o filiado BANGU A.C. R$60,00(sessenta reais)

5- PROCESSO nº 081 /2018 -CD jogo: E.C. CORREAS X C.R. FLAMENGO- CARIOCA - SUB-11 - SÉRIE OURO - Data 09/06/2018

1. E.C. CORREAS citado na pena prevista no Artigo 258 – D do CBJD.

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Decisão: A Procuradoria retifica a denúncia para o art. 211 pela falta do policiamento cumulado com art. 191, pelo descumprimento do regulamento incluindo art. 213 I,32º , baixa a Procuradoria.

6- PROCESSO nº 082 /2018 - CD - jogo: JACAREPAGUÁ T.C. X S.C. MAGNÓLIA - CARIOCA - SUB-13 - SÉRIE PRATA – DATA 09/06/2018

1. VINÍCIUS MARÇAL DA SILVA OLIVEIRA, atendente da equipe EQUIPE S.C. MAGNÓLIA pela infração prevista no Artigo Art. 254/

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Karen O. dos Anjos

Decisão: Baixa a Procuradoria. Para aditar a denúncia

27- PROCESSO nº 083 /2018 - CD - jogo: BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA X C.R. FLAMENGO. CARIOCA - SUB-13 - SÉRIE PRATA– DATA 10/06/2018

1. BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA – o artigo 191, III do CBJD e Art. 258-D.
2. GABRIEL BEZERRA DA SILVA, atendente da equipe BOTAFOGO F.R./CASA DE ESPAÑA pela infração prevista no Artigo 258, §2º, II do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Decisão: Baixa a Procuradoria. Para aditar a denúncia

8- PROCESSO nº 084 /2018 - CD - jogo: L.U.C.A X E.C. CORREAS - CARIOCA ADULTO – DATA 07.06.2018

1. L.U.C.A , agremiação desportiva incursa 206,211 e 213 ambos do CBJD;
2. INSTITUTO MANGUEIRA DO FUTURO, equipe desportiva mandante da partida pelo incurso do Art. 211 c/c Art. 258-D ambos do CBJD na forma do Art. 184 do mesmo Diploma

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Michael Chang

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos multou a agremiação L.U.C.A. no art. 206 a pagar R$2.000,00(dois mil reais), e no art. 211 foi multado em R$500,00(quinhentos reais), e no art. 213 foi multado em R$500,00(quinhentos reais). Totalizando em R$3.000,00(três mil reais). A Procuradoria superou a nulidade da ação e requer a absolvição. Custa de processos para o filiado LUCA R$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 14/08.

9- PROCESSO nº 085 /2018 – CD – jogo: PALMEIRA F.C X E.C. CORREAS – Carioca – SUB-17 – DATA 09/06/2018

3. MIGUEL OLIVEIRA PERIGOLO, atleta do PALMEIRA, incurso no art.254A do CBJD;
4. PALMEIRA F.C , , agremiação desportiva incursa no art.258D do CBJD;
5. E.C. CORREAS, agremiação desportiva incursa no art.206 do CBJD;

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Dr. Michael Chang

Decisão: Processo repetido

10- PROCESSO nº 086 /2018 – CD – jogo: VILA FORTE X FLUMINENSE F.C..- Carioca – SUB-17– DATA 09/06/2018

1. LUIS FELIPE DE ARAUJO MIGUEZ, atleta do VILA FORTE incurso 254 do CBJD
2. VILA FORTE , agremiação desportiva incursa no art.211 e 258D ambos do CBJD,
3. KAIO FROTAS MANHÃES DE AZEVEDO, atleta do FLUMINENSE F.C, incurso no art.254ª do CBJD,
4. MARCOS FONSECA, técnico da agremiação desportiva FLUMINENSE F.C, incurso no art.243F do CBJD
5. FLUMINENSE F.C, agremiação desportiva incursa no art.258D do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: João Henrique Santana Telles

Defensor: Lucas Silva Maleval – OAB 211.362

Depoimento pessoal: Marcos Fonseca Jorand

Decisão: A Procuradoria requer a desclassificação do tipo para o art. 258. O Auditor relator acolheu a desclassificação do art. 243-F para o art. 258 CBJD. A CD por unanimidade de votos condenou o denunciado em 1(uma)partida convertida em advertência. A CD por unanimidade de votos, agremiação FLUMINENSE F.C. foi condenado no art. 258-D a pagar em R$1.000,00(Mil reais), Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$500,00(quinhentos reais). A CD por unanimidade de votos multou a agremiação VILA FORTE em R$500,00 (quinhentos reais)em cada art., totalizando R$1.000,00(mil reais). A CD por unanimidade de votos apenou o atleta LUIS FELIPE em 3(três)partidas de suspensão, com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 1(uma)partida de suspensão. A CD por unanimidade votos absolveu o atleta do KAIO. Custas de processos para os filiados VILA FORTE e FLUMIENNSE F.C. R$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 14/08.

11- PROCESSO nº 087 /2018 - CD - jogo: ARFAB X MADUREIRA E.C.- Carioca - CARIOCA SUB-09 – OURO ESPECIAL – DATA 06/05/2018

1. ARFAB, pela prática da infração prevista no artigo 211 do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Karen O. dos Anjos

Defensor: Drª. Aline F.L.Ferreira –OAB 170.678

Decisão: A CD por unanimidade votos multou a agremiação ARFAB no valor de R$800,00(oitocentos reais), com base no art. 182 a multa caiu pela metade ficando em R$400,00(quatrocentos reais).Custas de processos para o filiado ARFAB R$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 14/08.

12- PROCESSO nº 088 /2018 – CD – jogo: E.C. PEDRO DO RIO X A.A. PORTUGUESA – CARIOCA ADULTO – DATA 03/05/2018

1. E.C. PEDRO DO RIO, pela prática das infrações previstas nos artigos 211 do CBJD e 191, III do CBJD c/c Artigo 12º, alínea "d" do Regulamento de Competições da FFSERJ
2. THIAGO DA SILVA GAMA, Atleta da equipe A.A. Portuguesa por infração ao Artigo 258, § 1º, inciso II do CBJD
3. A.A. PORTUGUESA, agremiação esportiva por infração aos Artigos 206 e 258-D do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: João Henrique Santana Telles

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou 1(uma)partida de suspensão no atleta THIAGO. A CD por unanimidade de votos aplicou multa de R$500,00(quinhentos reais) no art. 191 na agremiação E.C. PEDRO DO RIO e no art. 191 foi absolvido. Com base no art. 182 a multa foi reduzida pela metade ficando em R$250,00(duzentos e cinquenta reais). A CD por unanimidade de votos condenou o agremiação A.A. PORTUGUESA em R$3.000,00, sendo R$100,00(cem reais)por minuto de atraso na forma do art. 206. E no art. 258-D multa de R$500,00(quinhentos reais). Totalizando R$3.500,00(três mil e quinhentos reais).Com base no art. 182 as multas foram reduzidas pela metade ficando em R$1.750,00(mil setecentos e cinquenta reais). Custas de processos para os filiados E.C. PEDRO DO RIO e A.A.PORTUGUESA no valor de R$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 14/08.

13- PROCESSO nº 089 /2018 – CD – jogo: G.E. VITAL X C.R. VASCO DA GAMA – CARIOCA SUB-11 – SÉRIE OURO. – DATA 11/05/2018.

3. G. E. VITAL, pela prática da infração prevista no artigo 211 do CBJD
4. D. M. A. L, Atleta do G.E. Vital, registrado na FFSERJ sob o nº 46820, por infração prevista no artigo 258-A do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: João Henrique Santana Telles

Decisão: Reconheço o julgamento, observando o processo 074/2018.

14- PROCESSO nº 090 /2018 – CD – jogo: PALMEIRA F.C. X TNR/ARARUAMA FUTSAL – CARIOCA SUB-15. – DATA 01/05/2018

1. PALMEIRA, pela prática da infração prevista no artigo 191 do CBJD C/C artigo 25 do Regulamento de Competições da FFSERJ
2. MARCELO COSTA ROBERTO, Árbitro da Partida, por infração ao artigo 266 do CBJD

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana

Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou a pena de advertência no Oficial de arbitragem MARCELO. A CD por maioria de votos aplicou a multa de R$3.000,00(três mil reais)na agremiação PALMEIRA F.C., contra o voto que aplicava R42.000,00(dois mil reais.). Custas de processos para o filiado PALMEIRA F.C. R$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 14/08.

15- PROCESSO nº 091 /2018 – CD – jogo: S.C. MACKENZIE X ASCAER – CARIOCA – -SUB 13 – SÉRIE PRATA – DATA 26/04/2018

1. S.C. MACKENZIE, pela prática das infrações previstas nos artigos 211 do CBJD
2. J.V. C. P., Atleta da Agremiação Ascaer, RG 264828088 por infração ao artigo 254-A, § 1º, inciso I do CBJD
3. J. G. C . S. R., Atleta da agremiação S.C Mackenzie por infração ao artigo 254-A, § 1º, inciso I do CBJD
4. CLAUDIO DUARTE DIONISIO DOS SANTOS, Árbitro escalado para a partida

Procurador: Carlos André Franco Marques Viana
Relator: Dr. Michael Chang Bartolome

Defensor: A Revél

Decisão: A CD por unanimidade de votos aplicou suspensão de 4(quatro)partidas de suspensão nos atletas JOÃO VICTOR e JOÃO GABRIEL. Com base no art. 182 a pena foi reduzida pela metade ficando em 2(duas)partidas de suspensão. A CD por unanimidade de votos aplicou a multa de R$500,00(quinhentos reais). A CD por unanimidade de votos aplicou de a pena advertência no Oficial CLAUDIO DIONISIO. Custas de processos para os filiados S.C. MACKENZIE e ASCAER R$60,00(sessenta reais). Efetuar pagamento até dia 14/08.

Rio de Janeiro, 13 de agosto de 2018.

Dr. Leonardo Antunes
Auditor Presidente –I ª CD do TJD/RJ

Alessandra da Mota Pereira
Secretária –I ª CD do TJD/RJ